



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXV – ART.167 INSTRUÇÃO Nº 001/2024
Elaborado nos termos do art. 203 desta instrução

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde
Entidade: SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina
Endereço: Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP
Contrato nº: 501/2022
P.A. nº 50.768/2022

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, exercício de **2023**:

I - A Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. José de Carvalho Florence”.

II - Relatórios anexos;

III - As prestações de contas foram protocoladas conforme segue: entre os dias 15 à 25 de cada mês, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV – Relatórios anexos;

V – Houve glosa ou devolução de saldos conforme autorização da Secretaria; no valor de R\$ 8.764,17

VI - As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

VII - Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando às demonstrações contábeis em regular contabilização;

IX - Não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

X - Os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

XI - Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - O controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável o Sr. Dérik Luiz Fernandes da Silva, matrícula 661243/1, CPF 404.040.448-32;

XIV - Foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 283.622.315,69** e suas respectivas despesas, apresentadas nas prestações de contas mensais.

São José dos Campos, 18 de junho de 2024.


Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde